

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 005/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a definição de competências e o fluxo procedimental para a instrução e julgamento de processos administrativos de inabilitação de fornecedores no âmbito da Fundação Estatal De Saúde Do Pantanal – FESP.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL – FESP, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente o disposto no art. 12, inciso IV, do Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo procedimental para a instrução e julgamento de processos administrativos de inabilitação de fornecedores, conforme estabelecido na Resolução FESP n.º 004/2025;

CONSIDERANDO a importância de definir claramente as competências dos setores envolvidos na instrução e julgamento dos processos administrativos de inabilitação de fornecedores;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a transparência, a eficiência e a segurança jurídica nos procedimentos administrativos internos;

RESOLVE:

Art. 1º A competência para instauração e instrução dos processos administrativos de inabilitação interna de fornecedores recairá sobre o setor de Controle Interno do Hospital Regional de Coxim – FESP.

Art. 2º Compete ao setor de Controle Interno:

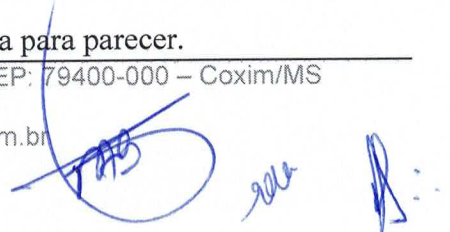
I – receber comunicações de inadimplemento contratual, por parte da Diretoria Executiva, da Unidade Técnica de Abastecimento, Compras, Farmácia ou outros setores operacionais;

II – verificar a materialidade dos fatos e coletar documentos e evidências do descumprimento contratual;

III – notificar formalmente o fornecedor para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

IV – emitir relatório circunstanciado recomendando, ou não, a instauração de processo de inabilitação interna;

V – encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para parecer.



Art. 3º A Assessoria Jurídica da FESP deverá emitir parecer técnico-jurídico sobre a legalidade e adequação da medida administrativa, verificando a observância do contraditório, ampla defesa e motivação do ato administrativo.

Art. 4º A decisão administrativa final será proferida pela Diretoria Executiva da FESP, com base nos relatórios do Controle Interno e parecer da Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. Em casos de inabilitação com repercussões relevantes, a matéria poderá ser submetida à deliberação do Conselho Curador, conforme critérios definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 5º A decisão de inabilitação interna será publicada na forma interna cabível e registrada na Lista Interna de Empresas Inidôneas da FESP, com os efeitos e prazos estabelecidos na Resolução FESP n.º 004/2025.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

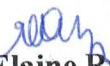
Coxim-MS, 26 de Maio de 2025.



Devanir Rodrigues Pereira Junior
Diretor Geral
FESP



Michael Aparecido Bittencourt de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro
FESP



Elaine Rucaglia Rizzo
Diretora de Atenção à Saúde
FESP